Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025 às 12:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7580652: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7580652

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Dispõe sobre a regulamentação do controle periódico das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) dos servidores ocupantes do cargo de motorista ou que exerçam atividades de condução de veículos oficiais no âmbito do Município de Agrolândia.

A CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

O disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constante no Prejulgado nº 2214, acerca da obrigatoriedade de comprovação da habilitação para o exercício da função de motorista e da necessidade de apuração de eventuais suspensões ou cassações de registros;

A necessidade de prevenir situações de condução de veículos oficiais por servidores com CNH suspensa, cassada ou vencida;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de controle periódico da validade e da regularidade das CNHs dos servidores efetivos, comissionados ou contratados que exerçam a função de motorista ou que, por força de atribuição do cargo, necessitem conduzir veículos oficiais do Município de Agrolândia.

Art. 2º A Divisão de Patrimônio e Materiais (Frotas), será responsável por:

I – manter cadastro atualizado de todos os servidores que conduzem veículos oficiais;

II – realizar verificação semestral da validade das habilitações, mediante solicitação aos servidores para apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO DE CNH emitida pelo DETRAN/SC;

III – comunicar imediatamente à Controladoria Interna e ao Chefe do Executivo, caso seja identificada suspensa ou cassada.

Art. 3º A Divisão de Recursos Humanos, será responsável por:

I – exigir, no ato de ingresso ou designação de função, a apresentação de cópia da CNH válida e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido;

II – exigir, no ato de ingresso, a apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO DE CNH emitida pelo DETRAN/SC;

III – comunicar imediatamente à Controladoria Interna e ao Chefe do Executivo, caso seja identificada qualquer desconformidade.

Art. 4º O servidor que deixar de apresentar sua CNH válida e CERTIDÃO DE REGISTRO DE CNH no prazo fixado ou que for constatado estar impedido de dirigir veículos oficiais será:

I – preventivamente afastado da condução de veículos oficiais;

II – submetido às providências administrativas cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração dos fatos;

Art. 5º É dever do servidor comunicar, de forma imediata, a Divisão de Patrimônio e Materiais (Frotas) a ocorrência de suspensão ou cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sob pena de caracterização de infração disciplinar em caso de omissão.

Art. 6º Enquanto perdurar a suspensão ou cassação da CNH, o servidor poderá desempenhar funções compatíveis, sem atribuições de condução veicular.

Art. 7º A inobservância desta Instrução Normativa poderá implicar responsabilização administrativa do servidor.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia, 11 de setembro de 2025.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910

Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2025.09.11 16:29:56 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna